
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 352, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022 INSTITUI A LEI DA
POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ - RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei é destinada a garantir a vida e o combate aos maus-tratos e as demais formas de violência contra animais.

Art. 2º É dever de todos, poder público e sociedade, o combate aos maus-tratos. Entende-se como maus-tratos:

I – Agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de situação capaz de causar sofrimento ou dano;

II – Manter animais em local completamente desprovido de limpeza ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III – Sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, nos programas de profilaxia da raiva;

IV – Eutanasiar animais sem a presença e prévia avaliação de um médico veterinário, utilizando de métodos e medicação não aceita na RESOLUÇÃO Nº 714, DE 20 DE JUNHO DE 2002 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC);

V – Expor animais a situação de constrangimento, humilhação ou violência, submetê-lo à luz, som, calor ou frio excessivos, deixa-lo sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstância que possa causar estresse, medo e danos à saúde do animal.

Dos direitos fundamentais

Art. 3º Todo animal tem o direito de ter a sua existência respeitada em todo território municipal.

Art. 4º Todo animal tem direito a um abrigo que possa protegê-lo da chuva, do frio e do sol.

Art. 5º Todo animal tem direito a receber cuidados veterinários em caso de doença ou ferimento.

Art. 6º Faça-se cumprir a lei nacional Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que trata da penalidade de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda para quem maltrata cães e gatos.

Art. 7º Realizar controle reprodutivo e destinação responsável dos filhotes, a fim de evitar que as fêmeas procriem ininterruptamente e sem repouso entre as gestações, de forma a prevenir danos à saúde do animal, crias indesejáveis e o consequente abandono de animais.

Art. 8º Tutor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, responsável legal pela guarda do animal, seja ele avindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos.

Art. 9º Guardiã: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que não sendo proprietário, se coloca na posição de guardião de animal solto ou abandonado sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia.

Art. 10 É de responsabilidade dos proprietários de cães e gatos, tudo que acontecer com eles. Caso o animal esteja em vias públicas e sofrer acidentes, a responsabilidade por todo tratamento é do dono do animal, podendo negociar os gastos com quem causou o atropelamento.

Do Poder Público

Art. 11 O Poder Público municipal deverá promover políticas públicas de conscientização da posse responsável do animal enfatizando a importância da adoção como um ato de cidadania.

Art. 12 promover um trabalho de educação ambiental nas escolas públicas e privadas de educação básica visando o respeito à vida e o combate aos maus-tratos.

Art. 13 Organizar junto como grupo de protetores do município, eventos de divulgação e conscientização da importância da castração.

Art. 14 Divulgação dos riscos à saúde dos animais e dos humanos quando estes se encontram soltos nas ruas.

Art. 15 [VETADO]

Art. 16 Incluir no calendário de eventos municipais o dia “AMPARE PETS” a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro, evento cuja finalidade está voltada a incentivar a adoção e criação responsável, educar a população sobre como tratar bem os animais, prevenção dos maus-tratos dentre outros assuntos pertinentes.

Art. 17 [VETADO]

Art. 18 Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Jaçaná/RN, 09 de fevereiro de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:43A9B296

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/02/2022. Edição 2714

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>